

**LEI MUNICIPAL N° 221.1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**“Reajusta Subsídios de Prefeito Municipal e Vice Prefeito e Dá Outras Providências.”**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1°** - Ratifica de forma retroativa, os reajustes concedidos, a partir de 1° de abril de 2003, nos mesmos percentuais concedidos aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 12% (doze por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito fixados pela Lei Municipal n° 102-01, de 1° de março de 2002.

**Art. 2°** - Em decorrência do reajuste concedido, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a vigorar com o seguinte valor:

**I** – R\$ 4.188,80 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

**Art. 3°** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

**I** – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

**II** – Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta de dotações próprias.

**Art. 5°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de abril de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

Em, 12 de Fevereiro de 2004.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**GERSON SCHAEFFER**  
Secretário de Administração  
E Planejamento - Interino

**Mensagem Justificativa nº 010-01/2004**  
**Ao Projeto de Lei nº 010-01/2004**

Senhores Vereadores:

Em recente vistoria levado a efeito pelos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado, face a controvérsia existente a cerca da exigibilidade ou não de Lei específica para reajustar os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, decidiu-se que já tendo sido concedido dito reajuste no percentual de 12% (doze por cento) sobre os subsídios recebidos, tornava-se necessário para evitar duvidas a cerca da legalidade do mesmo, a edição da presente Lei confirmatória com efeitos retroativos a fim de legitimar os reajustes referidos.

Entendendo dispensável a justificativa da necessidade de tais reajustes, devido a variação do custo de vida, e de modo a preservar o poder aquisitivo do subsídio bem como face aos reajustes concedidos aos servidores do município, preservando a isonomia é que pede a criteriosa análise de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, inclusive com aplicação de Regime de Urgência.

Atenciosamente.

**MARIA IRTES B. SCHMIDT**    **DARLAN ANDRÉ LEDUR**    **ASTA BONASINA**  
Vice-Presidente                                  Presidente                                  Secretária